PROJETO DE LEI N° 090/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.505/2025
Dias Farias
VISTO

AUT 74/2025
OF 088/2025

DATA: 08 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 04 / 25
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB
Às 12:35 hs. Em: 08 / 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 04 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 090 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 04 / 25
1ª Secretária

Institui a "Semana Municipal do Bem-estar Animal", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída "a Semana do Municipal do Bem-estar Animal", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal do Bem-estar Animal terá o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre a importância do cuidado e proteção dos animais, promovendo políticas públicas e ações educativas sobre a posse responsável, a saúde animal, e a importância da adoção responsável.

Parágrafo único: Durante a semana, poderão ser realizadas palestras, workshops, feiras para adoção responsável, campanhas de vacinação, além de atividades interativas, visando estimular uma cultura de respeito, cuidado e compaixão em relação aos animais. A iniciativa busca também envolver ONGs, veterinários e a comunidade em geral, fortalecendo a rede de apoio aos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 08 de abril de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 04 / 25
1ª Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/ea375c8f-b9d6-4d25-af0c-19b7043cad23

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais são temas de crescente relevância na sociedade contemporânea. Com o aumento da urbanização e a convivência cada vez mais próxima entre humanos e animais, torna-se essencial promover a conscientização sobre a responsabilidade que temos em relação a essas criaturas que compartilham nosso ambiente.

A proposta de instituir a Semana Municipal do Bem-estar Animal visa, em primeiro lugar, informar e educar a população sobre a importância do tratamento ético e respeitoso dos animais. Através de palestras, campanhas de vacinação, feiras de adoção e atividades interativas, pretendemos envolver a comunidade em ações que fomentem a posse responsável e a proteção aos animais.

Além disso, a iniciativa buscará incentivar a participação de escolas, organizações não governamentais e profissionais da área veterinária, criando um ambiente colaborativo em prol do bem-estar animal. A disseminação de informações sobre cuidados, saúde e a importância da adoção consciente poderá reduzir o abandono e melhorar a qualidade de vida dos animais em nossa cidade.

Por fim, a criação dessa semana comemorativa reforçará o compromisso do município com a proteção dos animais, alinhando-se a políticas públicas voltadas para a promoção do bem-estar animal e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para nossa comunidade e para os animais que dela fazem parte.

Cabedelo/PB, 08 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/ea375c8f-b9d6-4d25-af0c-19b7043cad23

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 090/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 090/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28/04/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 090/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 30/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Moisés do Meninas Bar

Em, 30/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 30/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 090/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a "Semana Municipal do Bem-estar Animal", no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 08 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo informar e educar a população sobre a importância do tratamento ético e respeitoso dos animais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 090/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 090/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância pois visa, conscientização da população acerca da proteção e bem-estar animal.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 090/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 / 05 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 090/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 / 05 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 09 / 05 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 090/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI

Em, 09/05/25

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em, 09/05/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 090/2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº090/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo informar e educar a população sobre a importância do tratamento ético e respeitoso dos animais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande importância, pois, visa conscientização da população acerca da proteção e bem-estar animal.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 090/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16/05/2025.

Vereador Júnior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Júnior Datele, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 090/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 / 05 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 16/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 090/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 20-05-2025.

Em, 21/05/2025.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 688/2025.

Cabedelo (PB), em 28 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 074/2025** o **Projeto de Lei n° 090/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti e que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Ana Cristina P. Araujo
Gabinete do Prefeito
RECEBI EM 09/05/25 - 15:40

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20 / 05 / 2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 074/2025
AO PROJETO DE LEI N° 090/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituída "a Semana do Municipal do Bem-estar Animal", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2° A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3° A Semana Municipal do Bem-estar Animal terá o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre a importância do cuidado e proteção dos animais, promovendo políticas públicas e ações educativas sobre a posse responsável, a saúde animal, e a importância da adoção responsável.

Parágrafo único: Durante a semana, poderão ser realizadas palestras, workshops, feiras para adoção responsável, campanhas de vacinação, além de atividades interativas, visando estimular uma cultura de respeito, cuidado e compaixão em relação aos animais. A iniciativa busca também envolver ONGs, veterinários e a comunidade em geral, fortalecendo a rede de apoio aos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 28 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 11 / 06 / 2025

Lei nº 2.505 De 09 de junho de 2025. VISTO
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída "a Semana do Municipal do Bem-estar Animal", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal do Bem-estar Animal terá o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre a importância do cuidado e proteção dos animais, promovendo políticas públicas e ações educativas sobre a posse responsável, a saúde animal, e a importância da adoção responsável.

Parágrafo Único. Durante a semana, poderão ser realizadas palestras, workshops, feiras para adoção responsável, campanhas de vacinação, além de atividades interativas, visando estimular uma cultura de respeito, cuidado e compaixão em relação aos animais. A iniciativa busca também envolver ONGs, veterinários e a comunidade em geral, fortalecendo a rede de apoio aos animais em situação de vulnerabilidade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F72E-5449-2C7B-7556 e informe o código F72E-5449-2C7B-7556

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

EM BRANCO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F72E-5449-2C7B-7556 e informe o código F72E-5449-2C7B-7556

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 11 de Junho de 2025 | Edição Nº 312

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.501 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

ESTABELECE O DIA DO GUARDA CIVIL METROPOLITANO VETERANO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com a finalidade de reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos guardas civis que, ao longo de sua carreira, contribuíram para a segurança pública e o bem-estar da população cabedelense.

Art. 2º O Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano será uma data comemorativa dedicada a homenagear os guardas civis que se aposentaram ou que já prestaram serviços à Guarda Metropolitana Municipal de Cabedelo, reconhecendo sua dedicação e os esforços na promoção da segurança e paz no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4913-3A7F-7FCE-AF82 e informe o código 4913-3A7F-7FCE-AF82

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.502 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Edson da Ótica

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e legal a arte feita com "conchas de marisco" como patrimônio cultural e legal no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0084-E130-C044-0924 e informe o código 0084-E130-C044-0924

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.503 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o grupo cultural "Xaxado Infantil do Renascer II" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4913-3A7F-7FCE-AF82 e informe o código 4913-3A7F-7FCE-AF82

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.504 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

CRIA O SELO "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do Município de Cabedelo, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do selo "Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;
II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;
III - manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos;
IV - ter lixeiras e dispensadores de sacolas para recolhimento de dejetos nas áreas comuns, quando aplicável;
V - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
VI - estimular a adoção e posse responsável de animais, com campanhas educativas internas sobre cuidados, vacinação, castração e adoção;
VII - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4D09-5FF9-A47A-5C4B e informe o código 4D09-5FF9-A47A-5C4B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - garantir que os tutores mantenham seus animais sob controle em áreas comuns, mediante uso de coleira, guia e, quando necessário, focinheira.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º O selo "Condomínio Amigo dos Animais" será concedido pela Câmara Municipal de Cabedelo aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A concessão do selo "Condomínio Amigo dos Animais" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser bienalmente renovado, desde que comprovada a manutenção do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A solicitação para obtenção do selo será feita por meio de requerimento para a Câmara Municipal de Cabedelo, acompanhado de documentos comprobatórios do cumprimento dos critérios estabelecidos.

§2º A solicitação será submetida às Comissões Permanentes, para emissão de parecer favorável ou não à concessão do selo.

Art. 5º Os Condomínios que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como em suas placas e outros materiais de divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4D00-06F8-947A-3C49 e informe o código 4D00-06F8-947A-3C49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F72E-5449-3C78-7958 e informe o código F72E-5449-3C78-7958

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.505 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída "a Semana do Municipal do Bem-estar Animal", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal do Bem-estar Animal terá o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre a importância do cuidado e proteção dos animais, promovendo políticas públicas e ações educativas sobre a posse responsável, a saúde animal, e a importância da adoção responsável.

Parágrafo Único. Durante a semana, poderão ser realizadas palestras, workshops, feiras para adoção responsável, campanhas de vacinação, além de atividades interativas, visando estimular uma cultura de respeito, cuidado e compaixão em relação aos animais. A iniciativa busca também envolver ONGs, veterinários e a comunidade em geral, fortalecendo a rede de apoio aos animais em situação de vulnerabilidade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F72E-5449-3C78-7958 e informe o código F72E-5449-3C78-7958

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.506 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal de passageiros para as mães ou responsáveis legais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem acompanhando a criança no momento da viagem.

Art. 2º O benefício de gratuidade será concedido mediante a apresentação de:

I - laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança;
II - comprovante de vínculo do responsável legal com a criança com TEA (documento de identidade ou termo de guarda);
III - comprovante de residência no município de Cabedelo.

Art. 3º A gratuidade será válida para o transporte público municipal, podendo ser utilizada em qualquer momento, sem a necessidade de acompanhamento da criança.

Art. 4º VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1CB8-B259-DFDB-3B05 e informe o código 1CB8-B259-DFDB-3B05